

# RETENÇÃO DE RIQUEZA NOS MUNICÍPIOS

Relação entre cooperativas de  
crédito e entes públicos municipais

Realização:



Sistema **OCB**



**BANCO CENTRAL  
DO BRASIL**

Apoio Institucional:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS



**ATRICON**



Confefbras

**FGCOP**

# FICHA TÉCNICA

## REALIZAÇÃO

Organização das Cooperativas Brasileiras (Sistema OCB)

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae Nacional)

Banco Central do Brasil (BCB)

## APOIO INSTITUCIONAL

Confederação Nacional dos Municípios (CNM)

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)

Confederação Brasileira das Cooperativas de Crédito (Confebras)

Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop)

## COORDENAÇÃO

Gerência de Relações Institucionais (Gerin) e  
Gerência Técnica e Econômica (Getec) do Sistema OCB

Unidade de Desenvolvimento Territorial (UDT) e  
Unidade de Capitalização e Serviços Financeiros  
(UCSF) do Sebrae Nacional

Diretoria de Fiscalização (Difis) do Banco Central

## CONTEUDISTA

Lúcio César de Faria

## DIAGRAMAÇÃO

Duo Design

# SUMÁRIO

- 6 **Carta aos Prefeitos**
- 9 **Mensagem do Banco Central**
- 12 **Afinal, o que são cooperativas?**
- 15 **O cooperativismo no Brasil e no mundo**
- 20 **O papel do cooperativismo financeiro nos territórios**
- 23 **Círculo virtuoso do relacionamento entre prefeitura e cooperativa de crédito**
- 30 **Condições para depósitos de municípios em cooperativas de crédito**
- 32 **O que muda com a alteração dada pela resolução CMN nº 5.273/2025**
- 35 **Perguntas e respostas**
- 43 **Outras possibilidades na relação entre municípios e cooperativas de crédito**
- 47 **Cidade Empreendedora e retenção de riqueza no município**
- 50 **Amparo legal e regulamentar para captação de recursos municipais por cooperativa de crédito**

# CARTA AOS PREFEITOS

Prezados prefeitos e prefeitas,

Todos os dias, o seu município gera riqueza por meio do trabalho das pessoas, da atividade de produtores rurais, do empenho de empreendedores locais e da própria atuação do poder público. No entanto, uma parte significativa desses recursos frequentemente sai do território, sendo movimentada, aplicada ou reinvestida fora da economia local. O resultado é conhecido: menos crédito disponível no município, menor dinamismo econômico, menor geração de renda e de oportunidades para a população.

A gestão financeira do município, especialmente a forma como seus recursos são movimentados, não é apenas um ato administrativo, mas também uma decisão estratégica de desenvolvimento local. Decisões financeiras tomadas pela gestão municipal influenciam não apenas o caixa do curto prazo, mas o desenvolvimento econômico que ficará como legado da administração.

Assim, cabe ao gestor público avaliar como os recursos municipais podem cumprir, além de sua função financeira, um papel ativo no fortalecimento da economia local. Algumas reflexões se mostram relevantes nesse processo de decisão:

- Onde os recursos do município estão hoje?
- Esses recursos retornam para a economia local?
- Há atuação territorial e compromisso com o desenvolvimento do município?

Esta cartilha foi elaborada para apoiar prefeitos, prefeitas e gestores públicos municipais na compreensão de como a movimentação de recursos públicos com cooperativas de crédito pode se constituir em um instrumento legítimo, seguro e eficaz para reter riqueza no município, fortalecer a economia local e ampliar os benefícios sociais da ação pública.

Não temos dúvida do quanto o cooperativismo de crédito contribui efetivamente para o fortalecimento de municípios de todo o país, desde os mais distantes e rurais até os grandes centros urbanos. E isso só é possível por meio de um sistema organizado, que está sempre em contínuo desenvolvimento e aperfeiçoamento.

Segundo dados do Banco Central do Brasil (BCB), de dezembro de 2025, as cooperativas possuem a maior rede presencial de serviços financeiros do país, com mais de 10 mil pontos de atendimento. Com presença física em 3.228 dos 5.570 municípios brasileiros (58%), hoje o segmento cooperativista se destaca por ser o único agente financeiro do território em 630 municípios brasileiros. No total, o segmento alcança 23,7 milhões de contas de associados, sendo 19,9 milhões de pessoas físicas e 3,8 milhões de pessoas jurídicas.

Buscamos, a partir desta cartilha, clarificar o amparo legal e normativo para o relacionamento entre municípios e cooperativas de crédito, aproveitando, principalmente, a recente inovação regulatória promovida pela Resolução CMN nº 5.273/2025, que amplia a possibilidade de captação de recursos de prefeituras por cooperativas.

Reunimos aqui os principais atores envolvidos no tema, órgãos reguladores e de controle, entidades municipalistas e representantes do cooperativismo de crédito, com o propósito de oferecer um conteúdo prático, qualificado e orientador. Buscamos, assim, amplificar as possibilidades de parceria entre cooperativas de crédito, prefeituras e outros entes públicos municipais, evidenciando seu potencial como instrumento de fortalecimento da gestão pública e de dinamização das economias locais.

Quando o município opta por movimentar seus recursos junto a essas instituições, cria-se um círculo virtuoso: o dinheiro público permanece no município, impulsiona o crédito local, fortalece produtores rurais e empreendedores, gera emprego, renda e amplia, de forma sustentável, a própria base econômica e arrecadatória municipal.

Assim, convidamos o gestor público a refletir sobre um ponto central da gestão pública: como fazer com que os recursos do próprio município trabalhem a favor do seu desenvolvimento econômico e social. O fortalecimento da economia local começa, muitas vezes, por uma decisão de gestão. E o prefeito tem papel central nessa escolha.

#### **Tania Zanella**

Presidente Executiva do Sistema OCB

#### **Bruno Quick**

Diretor Técnico do Sebrae Nacional



Sistema **OCB**



## MENSAGEM DO **BANCO CENTRAL**

### **COOPERATIVISMO DE CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO LOCAL: FORTALECENDO A RETENÇÃO DE RIQUEZA NOS MUNICÍPIOS**

O cooperativismo de crédito ocupa posição estratégica no Sistema Financeiro Nacional (SFN), ao aliar inclusão financeira, promoção da concorrência e desenvolvimento econômico local. Como instituições em que os cooperados são simultaneamente usuários e proprietários, as cooperativas de crédito possuem um modelo de governança que favorece a oferta de produtos e serviços mais aderentes às necessidades de suas comunidades. Essa característica, somada à sua capilaridade, permite a presença em localidades muitas vezes não atendidas por instituições tradicionais, contribuindo para a retenção da riqueza nos municípios e para o dinamismo das economias locais.

Nesse contexto, a relação entre cooperativas de crédito e entes públicos municipais ganha relevância crescente. A atualização da cartilha “Retenção de Riqueza no Município: Relação entre cooperativas de crédito e entes públicos municipais” ocorre em momento oportuno, especialmente à luz das inovações introduzidas pela Resolução nº 5.273/2025, que amplia a possibilidade de captação de recursos de prefeituras por cooperativas. Ao promover maior integração entre o poder público local e as cooperativas, essa evolução normativa potencializa a circulação de recursos dentro do próprio município, favorecendo investimentos, geração de renda e fortalecimento do tecido econômico local.

O Banco Central do Brasil tem atuado de forma contínua no aperfeiçoamento do arcabouço regulatório e na supervisão do segmento cooperativo, com o objetivo de assegurar seu crescimento sustentável, sua solidez e sua aderência às melhores práticas de governança. Iniciativas como a modernização do marco legal das cooperativas de crédito e os avanços regulatórios subsequentes, refletem o compromisso do Banco Central em criar um ambiente que combine maior liberdade de atuação com níveis adequados de responsabilidade e gestão de riscos.

Ao apoiar iniciativas como esta publicação, o Banco Central reforça sua convicção de que o cooperativismo de crédito é um vetor essencial para a inclusão financeira, a educação financeira e o desenvolvimento regional. O fortalecimento da parceria entre cooperativas e administrações municipais representa uma oportunidade concreta de ampliar os benefícios do sistema financeiro à população, promovendo maior bem-estar econômico e social.

### **Ailton de Aquino Santos**

Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil





## AFINAL, O QUE SÃO COOPERATIVAS?

As cooperativas fazem parte de um modelo de organização econômica presente em todo o mundo, que une atividade produtiva, colaboração e desenvolvimento coletivo. Mais do que uma forma de empreender, representam uma maneira de organizar pessoas em torno de objetivos comuns, com base na participação democrática, na ajuda mútua e na geração de benefícios compartilhados.

As cooperativas não se confundem com as sociedades empresárias, já que estas são formadas por pessoas que essencialmente buscam o lucro através de uma atividade econômica.

Elas também se distinguem das associações, cuja finalidade da reunião de pessoas não é econômica. Afinal, o que são cooperativas? As cooperativas são sociedades de pessoas com forma e natureza jurídica próprias, constituídas para prestar serviços aos associados e podem ser identificadas por suas características diferenciadoras das demais sociedades, tais como:



Adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços pela própria cooperativa.



Capital social representado por quotas-partes.



Limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade.



Inacessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade.



Singularidade de voto (1 Pessoa = 1 voto).



Quórum para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral baseado no número de associados e não no capital.



Retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.



Indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates).



Neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.



Prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa.



Área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

A representação dos associados numa sociedade cooperativa se dá por meio do exercício dos direitos sociais instituídos por lei, por estatuto social ou, ainda, por meio das Assembleias Gerais. Pensar em cooperativismo é refletir sobre um modelo de negócio que vai além da geração de resultados financeiros.

São sociedades formadas pela união e pelo vínculo de confiança entre pessoas, em um trabalho feito por todos e para todos. Isso quer dizer que aqui as decisões não são tomadas por um conselho fechado, mas necessariamente apresentadas em Assembleia Geral, onde cada cooperado tem direito a voto, de forma igualitária.

Isso porque as cooperativas são autogestionárias. Significa dizer que os seus órgãos de administração e fiscalização também são compostos por cooperados, abrindo espaço para uma gestão democrática e autonomia da sociedade.

Por fim, nas cooperativas os resultados financeiros não têm natureza de lucro. E o excedente, ao final de cada exercício, é distribuído de forma equânime entre os cooperados, na proporção de suas operações com a cooperativa, conforme decisão da Assembleia Geral.

**A relação econômica entre a cooperativa e os seus cooperados tem como objetivo final a geração de renda. Por isso, dizemos que as cooperativas, ainda que não tenham fins lucrativos, são sociedades com fins essencialmente econômicos.**



## O COOPERATIVISMO NO BRASIL E NO MUNDO

### DIMENSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DO COOPERATIVISMO

O cooperativismo é uma forma de empreender coletivamente, que está presente em diversos setores da economia. Ele promove o que chamamos de círculo virtuoso de desenvolvimento, que começa com pessoas que se unem por um propósito e crescem juntas.

Esse crescimento gera mais trabalho e renda, aquece a economia local e impulsiona o consumo, resultando em prosperidade para os negócios, para as pessoas e para a comunidade. Tudo isso acontece por meio das cooperativas, organizações econômicas compostas por indivíduos que compartilham objetivos comuns e adotam uma gestão democrática.

Seus associados são donos do negócio e os resultados, conhecidos como sobras, podem ser reinvestidos ou distribuídos entre eles. As cooperativas são negócios competitivos e se destacam por colocar as pessoas no centro das decisões.

Segundo dados da Aliança Cooperativa Internacional (ACI), organismo mundial de representação do movimento, uma a cada oito pessoas no mundo é associada a uma cooperativa, o que faz com que o cooperativismo venha se consolidando como o modelo de negócio que mais cresce.

Em um contexto de importantes transformações econômicas e sociais, as cooperativas têm exercido um papel de destaque pelo seu potencial de gerar trabalho e renda, fortalecer a economia local, promover valor a longo prazo e atuar em prol da sustentabilidade.

# PRESENÇA DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO NO PAÍS

## CENÁRIO INTERNACIONAL

**3 MILHÕES**  
de cooperativas no mundo



**\$ 2,4 TRILHÕES**  
de faturamento combinado das  
300 maiores cooperativas



**+ DE 1 BILHÃO**  
de cooperados  
(12% da humanidade)



**280 MILHÕES**  
de empregos gerados



Fonte: ACI

Fonte: Sistema OCB, Anuário do Cooperativismo, 2025

## CENÁRIO BRASILEIRO

**+ DE 4,3 MIL**  
cooperativas no Brasil

**+ DE R\$ 1,39 TRI**  
em ativos totais

**25,8 MILHÕES**  
de cooperados no país  
(12% dos brasileiros)

**578 MIL**  
empregos gerados  
pelas cooperativas

## INDICADORES FINANCEIROS DO COOPERATIVISMO BRASILEIRO



**R\$ 757,9 BI**  
em ingressos



**+ DE R\$ 51 BILHÕES**  
de sobras reinvestidos  
na economia local



**R\$ 41,5 BILHÕES**  
em salários e encargos

Fonte: Sistema OCB, Anuário do Cooperativismo, 2025

## DADOS DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO NO BRASIL



### 742 COOPERATIVAS

singulares de crédito,  
sendo 594 captadoras  
de depósitos e 148 de  
capital e empréstimo  
(não captam depósitos).



### 23,7 MILHÕES

de contas de associados,  
sendo 19,9 milhões  
de pessoas físicas  
e 3,8 milhões de  
pessoas jurídicas.



### DOS 5.570 MUNICÍPIOS BRASILEIROS,

3.288 tem unidade de  
atendimento de cooperativa  
de crédito, sendo que em  
630 só há a cooperativa.

Fonte: Banco Central, com data-base de dezembro de 2025

## IMPACTO DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

**AUMENTO DE R\$ 3,9 MIL,**  
em termos de PIB por habitante;

**INCREMENTO DE 25,3 EMPREGOS FORMAIS**  
por mil habitantes;

**AUMENTO DE R\$ 115,5**  
na massa salarial por habitante;

**PRESENÇA DE 3,2 ESTABELECIMENTOS**  
por mil habitantes;

**ADICIONAL DE R\$ 48,1**  
por habitante, em arrecadação municipal;

**DIFERENCIAL DE US\$ 544,4**  
por habitante, em exportações;

**ADICIONAL DE US\$ 491,4**  
por habitante, no saldo comercial  
dos municípios.

Fonte: Impactos do Cooperativismo de Crédito para o Desenvolvimento Econômico e social no Brasil (Fipe e Sistema OCB, 2024).

## PRINCÍPIOS E VALORES DO COOPERATIVISMO

Para que tudo isso funcione corretamente, beneficiando de forma justa todos os cooperados e gerando o máximo de resultados ao território, o modelo cooperativista segue alguns princípios fundamentais:

- Adesão voluntária e livre
- Gestão democrática
- Participação econômica dos membros
- Autonomia e independência
- Educação, formação e informação
- Intercooperação
- Interesse pela comunidade

### Principais diferenciais do cooperativismo de crédito:

- A capacidade de promover a reciclagem da poupança local e a retenção de riqueza nas comunidades em que atuam: os recursos depositados geram operações de crédito na própria área de atuação da cooperativa;
- As sobras, assim chamado o resultado positivo do exercício, retornam aos cooperados, girando na própria economia da localidade;
- Por não visarem lucros em suas operações, podem oferecer produtos e serviços a taxas mais vantajosas.

## SEGURANÇA DE OPERAR COM COOPERATIVAS DE CRÉDITO

As cooperativas de crédito integram o Sistema Financeiro Nacional (SFN) e operam sob o mesmo regime regulatório das demais instituições financeiras, com autorização de funcionamento, regulação prudencial, supervisão e fiscalização permanente do Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/1964.

O papel relevante do cooperativismo foi expressamente reconhecido na Constituição Federal ao determinar em seu art. 174, §2º o fomento e estímulo ao cooperativismo. Além disso, as cooperativas de crédito são regidas pela Lei Geral das Cooperativas (Lei nº 5.764/1971), e pela Lei Complementar nº 130/2009, que instituiu o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC).

A Lei Complementar nº 130/2009 consolidou segurança jurídica, fortaleceu a identidade institucional e abriu caminho para que o cooperativismo de crédito se afirmasse, de vez, como instrumento estratégico de inclusão financeira, desenvolvimento local e prosperidade compartilhada no Brasil. Esse marco foi atualizado pela Lei Complementar nº 196/2022, que modernizou o modelo de governança e ampliou a segurança institucional do setor, com aperfeiçoamentos em controles internos, gestão de riscos, supervisão sistêmica e segregação entre funções estratégicas e executivas.

Além da supervisão do Banco Central, grande parte das cooperativas atua em sistemas organizados, com cooperativas centrais e confederações que exercem supervisão auxiliar, auditoria, controle e centralização de liquidez, reforçando a solidez operacional do segmento.

Os cooperados contam ainda com a proteção do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), regulado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e acompanhado pelo Banco Central, que assegura cobertura de até R\$ 250 mil por CPF ou CNJPJ.

Esse conjunto de garantias torna as cooperativas de crédito instituições seguras, sólidas e plenamente aptas a operar com recursos públicos e privados.

## O PAPEL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO NOS TERRITÓRIOS

A prefeitura é o principal ente público municipal responsável por promover o desenvolvimento local, por meio do planejamento e execução de ações que melhoram a qualidade de vida da população e que criam condições para o crescimento econômico e social.

É no município que a vida acontece e é por meio da gestão municipal que se criam as condições concretas para o crescimento econômico e social: infraestrutura, educação, saúde, simplificação de licenças, compras públicas, apoio ao turismo, incentivo à agricultura, fortalecimento dos pequenos negócios e estímulo às atividades produtivas do território. Em outras palavras, cabe à prefeitura organizar o ambiente e criar as bases para que o desenvolvimento aconteça de forma sustentável e conectada às necessidades da população.

Mas desenvolvimento não se sustenta apenas com planejamento e boas políticas públicas: ele também depende de acesso a crédito, circulação de recursos e capacidade de investimento. É nesse ponto que as cooperativas de crédito se tornam parceiras estratégicas dos entes públicos municipais. Se a prefeitura cria as condições para o crescimento, as cooperativas de crédito oferecem o combustível financeiro que movimenta a economia local, especialmente ao viabilizar crédito acessível para micro e pequenos empreendedores, fomentar a inclusão e a educação financeira e ampliar as oportunidades de geração de trabalho e renda.

Essa parceria ganha ainda mais relevância diante de um dos principais entraves ao desenvolvimento municipal: a evasão de riqueza. Muitos municípios não apenas enfrentam dificuldades para gerar riqueza, como também perdem parte significativa dos recursos que circulam em sua própria economia. Isso ocorre de diversas formas: pelo consumo, pelas compras públicas e privadas, pela renda do trabalho e do capital, mas principalmente quando esses recursos saem do território por meio do sistema financeiro, via depósitos que deixam de ser reinvestidos localmente, e se concentram nos grandes centros urbanos, inclusive, nas grandes metrópoles internacionais.



As cooperativas financeiras nasceram da necessidade de crédito e serviços financeiros no campo. Ao longo do tempo, essa atuação se expandiu também para as cidades. Deste modo, a vinculação do cooperativismo de crédito hoje está muito atrelada tanto ao acesso do crédito e inclusão financeira de produtores rurais, quanto ao financiamento de pequenos negócios em cidades de todo o país.

**As cooperativas de crédito ajudam a reter, circular e reinvestir a riqueza no próprio município. Assim, impulsionam o empreendedorismo, dinamizam os negócios locais e ampliam a prosperidade. Mais do que instituições financeiras, são instrumentos de inclusão financeira e desenvolvimento territorial.**

Ao manter os recursos da poupança e da renda no território e reaplicá-los em crédito, investimento e apoio às atividades produtivas locais, as cooperativas fortalecem os negócios, fomentam as atividades produtivas e ampliam a capacidade de desenvolvimento do município. É o que chamamos de círculo virtuoso de desenvolvimento local. Mais do que instituições financeiras, as cooperativas de crédito se destacam por serem instrumentos de política pública, inclusão econômica e transformação territorial.

Por isso, as cooperativas se consolidam como parceiras naturais das prefeituras e como agentes centrais do desenvolvimento local. Sua atuação beneficia não apenas os cooperados, mas toda a comunidade, ao oferecer serviços financeiros mais aderentes à realidade local, crédito competitivo, apoio ao pequeno empreendedor e soluções que promovem prosperidade com enraizamento econômico. Quando prefeituras optam por operar com cooperativas de crédito, os recursos públicos permanecem no município, fortalecendo a economia local e ampliando a capacidade de gerar desenvolvimento, renda e bem-estar para a população.

A Lei Geral das Cooperativas (Lei nº 5.764/1971) reforça esta responsabilidade, com a instituição do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), constituído de 5%, no mínimo, das sobras líquidas apuradas no exercício, destinados à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa e à comunidade em que ela está inserida.

## CÍRCULO VIRTUOSO DO RELACIONAMENTO ENTRE **PREFEITURA E COOPERATIVA DE CRÉDITO**

A possibilidade de atuação das cooperativas de crédito com prefeituras e demais entes públicos municipais foi viabilizada pela Lei Complementar nº 161/2018, que autorizou a captação de recursos financeiros de entidades públicas. Os requisitos desta participação foram regulamentados pela Resolução CMN nº 4.659/2018 e, posteriormente, pela Resolução CMN nº 5.051/2022.

Com isso, as cooperativas de crédito passaram a poder operar com prefeituras, câmaras municipais, autarquias e demais órgãos da administração pública local, ampliando sua capacidade de apoiar a gestão financeira municipal e o desenvolvimento regional.

Mais recentemente, a Resolução CMN nº 5.273/2025 ampliou a capacidade de captação de recursos municipais pelas cooperativas de crédito, ao permitir que essas instituições recebam depósitos de prefeituras e demais entes municipais até o maior valor entre o montante coberto pelo Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e 5% do saldo total de depósitos captados pela cooperativa. Para cooperativas filiadas a sistemas organizados, esse limite pode chegar a 6%, com requisitos adicionais de liquidez e garantias, ampliando a segurança e a atuação do cooperativismo na gestão de recursos públicos municipais.

Quando os recursos do município são aplicados em bancos, não há garantia de que irão circular na própria comunidade, pois irão compor o *funding* (volume de recursos destinados a operações de crédito) da instituição e poderão gerar empréstimos em outras regiões. Isso não ocorre com as cooperativas de crédito, que atuam localmente e garantem a aplicação do recurso nas próprias comunidades.

Além da captação de depósitos, o relacionamento financeiro entre o município e a cooperativa pode abranger também operações como a arrecadação de tributos, pagamento de folha, crédito consignado aos servidores e depósitos de disponibilidades do ente público.

O giro desses recursos promove um círculo virtuoso: a cooperativa, com taxas mais favorecidas, por não ter objetivo de lucro, pode oferecer operações de crédito e serviços financeiros diferenciados aos pequenos empreendedores, gerando emprego e renda e, com isso, mais arrecadação para o município e mais recursos movimentados na cooperativa, fazendo girar esse círculo virtuoso em prol do desenvolvimento econômico local.

*“... com o mecanismo em questão, há aplicação efetiva de todo numerário na própria comunidade composta pela municipalidade, e não há exploração de recursos financeiros que são remetidos às respectivas sedes das instituições bancárias e por vezes sedes de bancos internacionais em outros Países. Ressalte-se, isso não ocorrerá com cooperativas de crédito, pois elas são locais e sediadas nos próprios municípios e garantem a aplicação de todo e qualquer recurso nas próprias comunidades.”*

(Exposição de motivos contida na Lei Complementar nº 161/2018 - Justificação da lei que permitiu às cooperativas de crédito a captação de recursos municipais.)



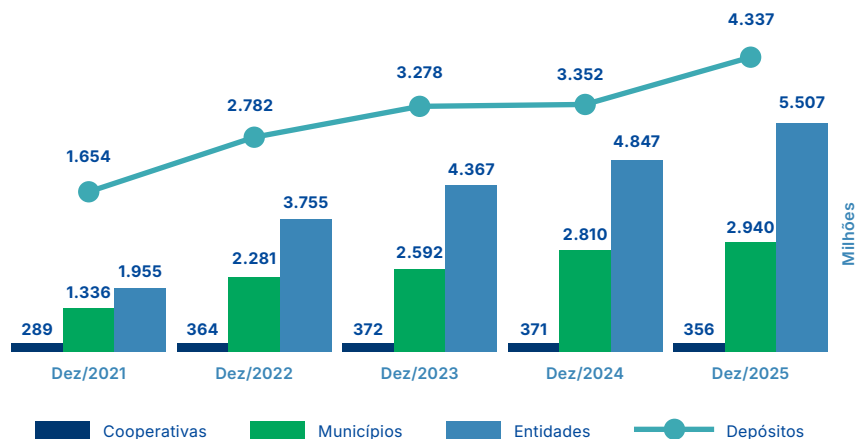
**CÍRCULO VIRTUOSO REPRESENTADO NA IMAGEM ABAIXO:**



Os números demonstram o avanço consistente da relação entre cooperativas de crédito e entes públicos municipais. Hoje, 356 cooperativas mantêm relacionamento com 5.507 entes municipais, distribuídos em 2.940 municípios brasileiros, evidenciando a capilaridade e a capacidade de atendimento do cooperativismo de crédito em todo o país.

Esse movimento também se reflete no crescimento expressivo dos recursos públicos municipais depositados em cooperativas de crédito. Em dezembro de 2025, o volume de depósitos municipais no segmento alcançou R\$ 4,33 bilhões, o que representa uma expansão de 162,2% em relação a dezembro de 2021.

### EVOLUÇÃO DO RELACIONAMENTO ENTRE ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO NO BRASIL



Fonte: Banco Central do Brasil (Data-base: Dez/2025).

### ENTES MUNICIPAIS POR TIPO COM RELACIONAMENTO COM COOPERATIVAS DE CRÉDITO NO BRASIL

ENTES MUNICIPAIS	QTDE
Prefeitura Municipal	3447
Câmara Municipal	1010
Fundo Municipal de Previdência	831
Secretarias	274
Serviço de Água e Esgoto	243
Fundo Municipal de Saúde	199
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Esportes	91
Fundo Municipal de Assistência Social	89
Consórcios	53
Fundo Municipal de Meio Ambiente	37
Fundações	34
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	23
Prestador de Serviço	21
Conselhos	18
Fundo Municipal do Idoso	17
Companhias	13
Departamento de Educação, Cultura e Esportes	13
Associações	10
FUNDEB	9
Universidades/Faculdades	8
Fundo Municipal de Defesa Civil	6
Fundo Municipal de Desenvolvimento	6
Institutos	5
Agência Reguladora	5

Fundo Municipal de Segurança Pública	4
SESCOOP	4
OABMT	3
OABMG	3
Fundo Municipal de Agricultura	3
Caixa Escolar Municipal	3
Autarquia Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon	2
OABPR	2
Companhia de Desenvolvimento e Negócios	2
Fundo Municipal de Turismo	2
Terminais Aéreos	2
Fundo Especial da Procuradoria do Município	2
Hospital	2
Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros Militar	2
Superintendência de Trânsito e Transportes	2
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	2
Autarquia Municipal de Turismo - GRAMADOTUR	1
Fundo Municipal de Finanças	1
Fundo Monetário Local	1
Fundo Municipal de Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1
Sistema de Beneficência dos Servidores Públicos	1
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	1
Casa de Acolhimento ao Idoso	1
Departamento Municipal de Energia	1
Programa de Apoio ao Empreendedorismo	1
Fundo Municipal de Alagoa	1
Fundo Municipal de Habitação Popular	1

Fundo Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos	1
Lar do Idoso	1
Fundo Municipal de Transportes e Trânsito Urbano	1
Fundo de Assistência Médico Hospitalar e Odontológico	1
FENAC	1
OABRJ	1
Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos	1
Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais	1
Fundo Municipal do Turismo	1
Provopar Ação Social	1
Fundo Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação	1
Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	1
Guarda Municipal	1
Sindicatos	1
Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo	1
Fundo Municipal de Acessibilidade	1
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos	1
Transporte Municipal	1
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	1
Agência Municipal de Desenvolvimento	1
Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável	1
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6534</b>

Fonte: Banco Central do Brasil (Data-base: Dez/2025).

\* O somatório considera entes em duplicidade, com relacionamento com mais de uma cooperativa de crédito.

## CONDIÇÕES PARA DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO

De acordo com a Lei Complementar nº 130/2009, com as atualizações promovidas pela Lei Complementar nº 161/2018 e Lei Complementar nº 196/2022, a captação de recursos de entes públicos municipais por cooperativas de crédito deve observar parâmetros e condições específicos de natureza prudencial, regulatória e operacional.

Para adotar essa estratégia de retenção de riqueza no próprio município por meio das cooperativas de crédito, é importante que a Prefeitura, a Câmara de Vereadores, as autarquias e demais entidades da administração pública municipal observem as seguintes condições e requisitos prévios para operar com segurança, conformidade e respaldo legal:

### Principais condições para captação de recursos municipais por cooperativas de crédito:

- Municípios, seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas não podem se associar à cooperativa, ou seja, não se tornam cooperados.
- São permitidos somente depósitos, não permitida operação de crédito.
- Somente são permitidos depósitos à vista, depósitos a prazo sem emissão de certificado ou conta de pagamento pré-paga.



- O montante de recursos de entes municipais até 5% (no caso de cooperativas não filiadas a sistema) ou 6% (cooperativas filiadas) do saldo total de depósitos à vista e a prazo captados pela cooperativa pode ser aplicado livremente pela cooperativa.
- Havendo montante de depósitos de entes municipais excedente àqueles percentuais, deverão estar registrados em conta de pagamento pré-paga mantida pelo ente público na cooperativa.

Para esse cálculo, devem ser somados, ao final de cada dia, os saldos das seguintes contas de depósitos à vista e a prazo de todos os entes municipais na cooperativa, conforme descrito a seguir:

### Depósitos a Vista:

4.1.1.40.30-00-3 – Depósitos de Governo – Administração Direta - Municipal

4.1.1.40.35-00-8 – Depósitos de Governo – Administração Indireta - Municipal

4.1.1.40.60-00-4 – Depósitos de Governo – Atividades Empresariais Municipais

### Depósitos a Prazo:

4.1.5.10.60.00-5 – Governos Municipais – Lei Complementar 161/2018

- A captação de depósitos de governos municipais, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas somente poderá ser realizada em Município onde a cooperativa de crédito possua dependência instalada.
- É vedado à cooperativa de crédito receber depósitos de recursos de município cujo prefeito, vice-prefeito ou secretário municipal seja, diretor ou membro de seu conselho de administração.

# O QUE MUDA COM A ALTERAÇÃO DADA PELA **RESOLUÇÃO CMN Nº 5.273/2025**

Até então, o saldo total, apurado ao final de cada dia, dos depósitos dos entes municipais, que excedesse ao limite de garantia do Fundo Garantidor, R\$ 250 mil, teria que ser diariamente aplicado em títulos públicos federais. Isso significa que apenas R\$ 250 mil poderia constituir *funding* para operações de crédito da cooperativa com seus associados.

Com o novo regramento instituído pela Resolução CMN nº 5.273/2025, o montante de recursos de entes municipais até 5% (no caso de cooperativas não filiadas a sistema) ou 6% (cooperativas filiadas) do saldo total de depósitos à vista e a prazo captados pela cooperativa pode ser aplicado livremente pela cooperativa.

Havendo montante de depósitos de entes municipais excedente àqueles percentuais, deverão estar registrados em conta de pagamento pré-paga mantida pelo ente público na cooperativa.

A cooperativa de crédito que, em 30 de novembro de 2025, tenha mantido saldo de captação de recursos de municípios em montante superior ao limite estabelecido de 5% ou 6% do total de seus depósitos tem prazo até 31 de dezembro de 2026 para adequação a esse limite.

Enquanto não atendida a obrigatoriedade de limitação do montante dos recursos captados de municípios a 5% ou 6% do saldo de depósitos à vista ou a prazo da cooperativa, o excedente deverá ser aplicado em títulos públicos federais livres.

## REGRAMENTO ANTERIOR (Resolução CMN nº 5.051/222)

**Art. 4º** A captação de recursos dos Municípios somente pode ser realizada por meio de depósitos à vista ou depósitos a prazo sem emissão de certificado.

**Art. 6º** O valor correspondente ao saldo total, apurado ao final de cada dia, dos recursos captados de cada Município que exceder o limite da cobertura assegurada pelo fundo garantidor - R\$ 250 mil - deve estar aplicado em títulos públicos federais livres, admitidos à negociação nas operações compromissadas realizadas com o Banco Central do Brasil.

## NOVO REGRAMENTO (Resolução nº 5.273/2025)

**Art. 4º** A captação de recursos dos municípios somente pode ser realizada por meio de:

- I - depósitos à vista;
- II - depósitos a prazo sem emissão de certificado; ou
- III - conta de pagamento pré-paga.

**Art. 6º** O saldo total dos recursos captados de municípios por cooperativas de crédito fica limitado ao maior valor entre:

- I - o somatório dos saldos captados de municípios com cobertura assegurada por fundo garantidor constituído por cooperativas de crédito, de vinculação obrigatória por regulamentação específica emanada do Conselho Monetário Nacional; e
- II - o correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo total de depósitos à vista e a prazo captados pela cooperativa, apurado no último dia do mês anterior.

Esse percentual pode ser de até 6% (seis por cento), no caso de cooperativas filiadas a sistema cooperativo, de dois ou de três níveis, que, cumulativamente:

- I - mantenha mecanismo de garantias recíprocas capaz de prover liquidez às cooperativas singulares no caso de saque dos recursos pelos municípios; e
- II - comprove ao Banco Central do Brasil, na forma por ele definida, a capacidade do mecanismo de que trata o inciso I de prover as garantias necessárias às cooperativas do sistema que captem recursos de municípios, inclusive em cenários de estresse.



REGRAMENTO ANTERIOR (Resolução CMN nº 5.051/222)	NOVO REGRAMENTO (Resolução nº 5.273/2025)
	É facultado à cooperativa de crédito aplicar livremente o montante dos recursos captados de municípios, na forma de depósitos à vista e de depósitos a prazo, observado o limite de 5% ou 6% do saldo total de depósitos à vista ou a prazo na cooperativa
	§ 7º Os recursos registrados em contas de pagamento pré-pagas de titularidade dos municípios, mantidas na própria cooperativa, não serão computados no limite acima.
	A cooperativa de crédito que, em 30 de novembro de 2025, mantenha saldo de captação de recursos de municípios em montante superior ao limite estabelecido a 5% ou 6% do total de seus depósitos tem prazo até 31 de dezembro de 2026 para adequação a esse limite
	Enquanto não atendida a obrigatoriedade de limitação do montante dos recursos captados de municípios a 5% ou 6% do saldo de depósitos à vista ou a prazo da cooperativa, o excedente deverá ser aplicado em títulos públicos federais livres.



## PERGUNTAS E RESPOSTAS

### QUE LEGISLAÇÃO PERMITE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO?

A Lei Complementar nº 161/2018, que alterou o § 1º do art. 2º da LC nº 130/2009 e incluiu os parágrafos 6º ao 9º.

### EXISTEM OUTRAS NORMAS A SEREM OBSERVADAS ALÉM DO DISPOSTO NA LC Nº 161/2018?

Os requisitos prudenciais aplicáveis à captação, por cooperativas de crédito, de recursos de municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas estavam inicialmente dispostos na Resolução CMN nº 4.659/2018 e foram integralmente incorporados na Resolução CMN nº 5.051/2022, que consolidou normas sobre a organização e o funcionamento de cooperativas de crédito. Recentemente esses requisitos prudenciais foram alterados pela Resolução CMN nº 5.273/2025. Em resumo, deve ser observada a Resolução CMN nº 5.051/2022 com as alterações dadas pela Resolução CMN nº 5.273/2025.

### QUALQUER COOPERATIVA PODE RECEBER DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS?

Somente as cooperativas classificadas como plenas ou clássicas, ou seja, as que captam depósitos, que estejam cumprindo os requerimentos mínimos de capital e limites regulamentares. As cooperativas de capital e empréstimo não captam depósitos de qualquer natureza.

### QUE TIPOS DE DEPÓSITOS DOS MUNICÍPIOS SÃO PERMITIDOS?

A captação de recursos dos municípios somente por ser realizada por meio de depósitos à vista, depósitos a prazo sem emissão de certificado ou conta de pagamento pré-paga.

## O QUE É CONTA DE PAGAMENTO PRÉ-PAGA?

A conta de pagamento, prevista na Lei nº 12.865/2013, é uma conta de registro detida em nome de usuário final de serviços de pagamento utilizada para a execução de transações de pagamento. Os recursos mantidos em contas de pagamento:

I - constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da instituição de pagamento;

II - não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da instituição de pagamento nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da instituição de pagamento;

III - não compõem o ativo da instituição de pagamento, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial; e

IV - não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela instituição de pagamento.

Conforme Resolução BCB nº 80/2021, os recursos apurados nas contas de pagamento devem ser alocados exclusivamente em:

I - espécie, no Banco Central do Brasil; ou

II - títulos públicos federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

## A CONTA DE PAGAMENTO PRÉ-PAGA PODE SER UNIFICADA NA CENTRAL OU CONFEDERAÇÃO?

Não, a conta é individual, de cada ente público na cooperativa de crédito.

## SOMENTE A PREFEITURA PODE DEPOSITAR NA COOPERATIVA?

Não somente a prefeitura, mas qualquer órgão ou entidades e empresas controladas pelo Município podem depositar na cooperativa. Assim, câmara municipal, secretarias municipais, companhias municipais de água e esgoto, grupos escolares municipais, dentre outros entes municipais, podem depositar suas disponibilidades na cooperativa.

## OS MUNICÍPIOS, SEUS ÓRGÃOS OU ENTIDADES E EMPRESAS POR ELE CONTROLADAS PODEM ASSOCIAR-SE À COOPERATIVA?

Não. A exceção da lei é apenas para que efetuem depósitos.

## OS MUNICÍPIOS, SEUS ÓRGÃOS OU ENTIDADES E EMPRESAS POR ELE CONTROLADA PODEM CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A COOPERATIVA?

Não, porque não podem se associar às cooperativas e as operações de crédito são apenas com associados. Apenas depósitos são permitidos.

## HÁ LIMITE PARA OS DEPÓSITOS DOS MUNICÍPIOS NA COOPERATIVA DE CRÉDITO?

O saldo total dos recursos captados de municípios por cooperativas de crédito fica limitado ao maior valor entre:

I – o somatório dos saldos captados de municípios com cobertura assegurada pelo Fundo Garantidor – R\$ 250 mil e

II – o correspondente a 5% (no caso de cooperativas não filiadas a sistema) ou 6% (cooperativas filiadas) do saldo total de depósitos à vista e a prazo captados pela cooperativa, apurado no último dia do mês anterior.

Não são computados nesse limite os recursos registrados em contas de pagamento pré-pagas de titularidade dos municípios, mantidas na própria cooperativa.

## **O QUE ACONTECE SE NÃO FOREM OBSERVADOS OS REQUISITOS PRUDENCIAIS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CMN Nº 5.051/2025?**

Caso a cooperativa não atenda aos requisitos exigidos pela Resolução CMN nº 5.051/2025, incorrerá nas sanções previstas na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (Lei do Colarinho Branco ou Lei de crimes financeiros). O Município não está sujeito a essas sanções.

## **O QUE MUDOU COM A RESOLUÇÃO Nº 5.273/2025?**

Até então, o saldo total, apurado ao final de cada dia, dos depósitos dos entes municipais, que excedesse ao limite de garantia do Fundo Garantidor, R\$ 250 mil, teria que ser diariamente aplicado em títulos públicos federais. Isso significa que apenas R\$ 250 mil poderia constituir *funding* para operações de crédito da cooperativa com seus associados.

Com o novo regramento instituído pela Resolução CMN nº 5.273/2025, o montante de recursos de entes municipais até 5% (no caso de cooperativas não filiadas a sistema) ou 6% (cooperativas filiadas) do saldo total de depósitos à vista e a prazo captados pela cooperativa pode ser aplicado livremente pela cooperativa.

Havendo montante de depósitos de entes municipais excedente àqueles percentuais, deverão estar registrados em conta de pagamento pré-paga mantida pelo ente público na cooperativa.

A cooperativa de crédito que, em 30 de novembro de 2025, tenha mantido saldo de captação de recursos de municípios em montante superior ao limite estabelecido a 5% ou 6% do total de seus depósitos tem prazo até 31 de dezembro de 2026 para adequação a esse limite.

Enquanto não atendida a obrigatoriedade de limitação do montante dos recursos captados de municípios a 5% ou 6% do saldo de depósitos à vista ou a prazo da cooperativa, o excedente deverá ser aplicado em títulos públicos federais livres.

## **COMO SE CALCULA O MONTANTE DOS RECURSOS DE ENTES MUNICIPAIS PARA ENQUADRAMENTO NO LIMITE DE 5% OU 6% DOS DEPÓSITOS À VISTA E A PRAZO DA COOPERATIVA?**

Para esse cálculo, devem ser somados, ao final de cada dia, os saldos das seguintes contas Cosif de cada ente municipal:

### **Depósitos a Vista:**

4.1.1.40.30-00-3 – Depósitos de Governo – Administração Direta - Municipal

4.1.1.40.35-00-8 – Depósitos de Governo – Administração Indireta - Municipal

4.1.1.40.60-00-4 – Depósitos de Governo – Atividades Empresariais Municipais

### **Depósitos a Prazo:**

4.1.5.10.60.00-5 – Governos Municipais – LC 161

## **QUALQUER MUNICÍPIO PODE DEPOSITAR NA COOPERATIVA?**

Os depósitos de governos municipais, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, somente poderão ser realizados em município onde a cooperativa de crédito tenha dependência instalada. É vedado à cooperativa de crédito receber depósitos de recursos de município cujo prefeito, vice-prefeito ou secretário municipal seja diretor ou membro de seu conselho de administração.

## **QUE OUTRAS CONDIÇÕES A COOPERATIVA DEVE OBSERVAR PARA ACOLHER DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS?**

O depósito de recursos municipais em cooperativa de crédito é condicionado a:

I - aprovação pela assembleia geral; e

II - cumprimento dos requerimentos mínimos de capital e limites regulamentares.

A decisão da assembleia geral deve ser documentada em ata. A ata mencionada deve identificar nominalmente cada Município e a respectiva deliberação da assembleia geral.

Pode ser feita, numa mesma assembleia, aprovação de vários municípios para captação de depósitos pela cooperativa.

### **COMO SE CONSIDERA A GARANTIA DO FGCOOP PARA OS DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS?**

Conforme o Regulamento do FGCoop, para fins do cálculo da garantia prestada pelo FGCoop (R\$ 250 mil) em relação a os depósitos municipais, cada Município, em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas, deve ser considerado como uma única pessoa, independentemente da existência de múltiplas inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

### **QUE OUTRAS OPERAÇÕES OU SERVIÇOS PODEM SER PRESTADOS PELA COOPERATIVA AO MUNICÍPIO?**

- Recebimento de taxas e impostos, pagamento aos servidores públicos municipais (Resolução CMN nº 5.051/2022, art.3º, inciso XI – “a”).
- Crédito consignado para os servidores públicos municipais, devendo o servidor associar-se à cooperativa, se for com recursos próprios.
- Pode ser feita pelos bancos cooperativos a aplicação de recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pelos municípios, conforme as disposições da Lei nº 9.717/1998 e Resolução CMN nº 5.272/2025.

### **ESSAS OPERAÇÕES SÃO COMPUTADAS NO LIMITE DE 5% OU 6% DO SALDO TOTAL DE DEPÓSITOS DA COOPERATIVA?**

Não. Somente os depósitos à vista e a prazo dos municípios, seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas são somados para apuração desse limite.

### **OS RECURSOS DA FOLHA DE PAGAMENTO SÃO COBERTOS PELO FGCOOP?**

Sim. Tem cobertura pelo FGCoop os depósitos mantidos em contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços de pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares (Instrução Normativa BCB nº 567/2024 e Regulamento do FGCoop).

### **O MUNICÍPIO PODE SOLICITAR UMA OFERTA DIFERENCIADA DE CRÉDITO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS E EMPREENDEDORES LOCAIS JUNTO À COOPERATIVA DE CRÉDITO EM QUE ELE REALIZARA SUA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA?**

Sim. Não só pode, como deve. Ao negociar a movimentação de disponibilidade de caixa da prefeitura na cooperativa de crédito, contrapartidas reais em favor da economia local devem ser ajustadas e comprovadas.

### **QUAIS PODEM SER AS CONTRAPARTIDAS VISANDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL QUE O MUNICÍPIO PODE NEGOCIAR COM AS COOPERATIVAS DE CRÉDITO?**

São várias as contrapartidas que podem ser negociadas e é importante que se verifique se elas são diferenciadas em relação a outras “praças” nas quais a cooperativa opera sem essa parceria com o município. Algumas possibilidades são as seguintes:

- Abertura de posto de atendimento.
- Oferta de linhas de crédito com condições exclusivas para os Pequenos Negócios e empreendedores locais.
- Oferta de serviços financeiros (serviços de cobrança, aplicações financeiras, desconto de títulos, cartões de crédito, pagamentos eletrônicos, etc.) com condições exclusivas para os Pequenos Negócios e empreendedores locais.

- Aumento da disponibilidade de crédito para a economia local.
- Facilitação do acesso ao crédito para Pequenos Negócios e empreendedores locais.
- Realização de programas de qualificação e capacitação para os pequenos negócios, produtores rurais e demais empreendedores locais.
- Apoio a políticas públicas que contribuam com o desenvolvimento econômico local como o Programa de Educação Empreendedora e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.



## OUTRAS POSSIBILIDADES NA RELAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Além da captação de depósitos de prefeituras e outros órgãos públicos municipais, as cooperativas de crédito podem atuar como parceiras estratégicas da gestão pública municipal em diversas outras frentes, tais quais:

### Parecerias na gestão pública municipal:

- Arrecadação de tributos, taxas e demais receitas municipais
- Operacionalização da folha de pagamento de servidores e fornecedores
- Gestão de contas, transferências e serviços financeiros da administração municipal
- Aplicação das disponibilidades de caixa do município, especialmente de recursos não vinculados
- Gestão e aplicação de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)
- Operacionalização de fluxos financeiros vinculados ao Fundeb

Uma das principais possibilidades é a arrecadação de tributos, taxas e demais receitas municipais, permitindo que a cooperativa atue como canal de recebimento de impostos, tarifas e contribuições, ampliando a capilaridade da rede de arrecadação e facilitando o acesso do cidadão aos serviços públicos. Também é permitida a operacionalização da folha de pagamento de servidores e fornecedores, o que inclui processamento de pagamentos, contas-salário, transferências e demais serviços financeiros vinculados à rotina administrativa do município.

Outra frente relevante é a gestão de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A legislação permite a aplicação desses recursos conforme as diretrizes do Conselho Monetário Nacional, e os bancos cooperativos dispõem de instrumentos e fundos específicos para apoiar a gestão das disponibilidades financeiras dos regimes próprios de previdência dos municípios, observadas as regras de segurança, liquidez e rentabilidade exigidas para esse tipo de recurso.

As cooperativas de crédito também podem atuar na operacionalização de fluxos financeiros vinculados ao Fundeb, oferecendo aos municípios uma alternativa segura, capilarizada e eficiente para a movimentação desses recursos. Na prática, isso inclui a gestão de contas, transferências e pagamentos relacionados à execução das despesas da educação básica, com apoio à rotina financeira das secretarias municipais de educação. Pela proximidade com os municípios e pela presença em localidades muitas vezes desassistidas por grandes instituições financeiras, o cooperativismo de crédito contribui para dar mais agilidade, capilaridade e eficiência à gestão dos recursos da educação pública.



### CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PELO PODER PÚBLICO

Os entes públicos municipais podem contratar cooperativas de crédito para prestação de bens e serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). A norma reconhece expressamente a legitimidade das cooperativas nas contratações públicas, veda restrições indevidas à sua participação em licitações e assegura tratamento compatível com as especificidades do modelo cooperativo.



Na prática, isso permite ao poder público contratar cooperativas para diferentes soluções e serviços, com segurança jurídica, competitividade e aderência ao interesse público. Mais do que instituições financeiras, as cooperativas são parceiras da gestão pública local, capazes de apoiar a administração municipal, ampliar a circulação de recursos no território e fortalecer o desenvolvimento econômico e social do município.

Historicamente, o Sistema OCB tem atuado para que as cooperativas de crédito ampliem seu papel como canais de execução de políticas públicas com impacto direto no desenvolvimento local. Isso inclui a operacionalização das linhas de financiamento do crédito rural, Pronampe, Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNO e FNE), linhas de crédito verde e outras iniciativas de fomento produtivo, inclusão financeira e sustentabilidade (Fundo Clima, Fundo Amazônia, FNDCT, dentre outros).

Pela capilaridade de sua rede, proximidade com a população e conhecimento da realidade local, o cooperativismo de crédito amplia o alcance dessas políticas públicas, especialmente em municípios do interior e regiões com menor presença bancária, tornando sua execução mais eficiente, acessível e aderente às necessidades do território.

Além disso, em 2018 o Sebrae fez uma alteração do Regulamento do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe) para inclusão dos sistemas cooperativas de crédito como agentes operadores. Desde então, a participação das cooperativas de crédito vem crescendo de forma consistente, sendo atualmente os maiores operadores com uma carteira acumulada de R\$ 9 bilhões em crédito para pequenos negócios viabilizado com garantias do Fundo, beneficiando mais de 157 mil empresas.

**Operacionalização de políticas públicas, tais quais:**

- Execução de operações de crédito rural
- Operacionalização de linhas do Pronampe
- Execução de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCFs)
- Operacionalização de linhas de crédito verde e finanças sustentáveis
- Execução de outras políticas públicas de inovação, inclusão financeira e fomento produtivo
- Parcerias em programas de educação financeira
- Parcerias em programas de voluntariado e assistência social

Além da dimensão financeira, as cooperativas também podem ser parceiras dos municípios na implementação de ações de impacto social, educação financeira, voluntariado e apoio a projetos comunitários. Essa atuação decorre de um princípio próprio do cooperativismo, o interesse pela comunidade, que orienta a destinação de esforços e recursos para iniciativas voltadas ao bem-estar coletivo, à inclusão social e ao fortalecimento do capital social local. Na prática, isso se traduz em parcerias com prefeituras em programas de assistência social, capacitação, cidadania financeira, apoio a escolas, campanhas solidárias e ações comunitárias que reforçam o papel das cooperativas como agentes de desenvolvimento econômico e social.

## CIDADE EMPREENDEDORA E A **RETENÇÃO DE RIQUEZA NO MUNICÍPIO**

A promoção do desenvolvimento econômico local pressupõe não apenas a capacidade de geração de riqueza, mas, sobretudo, a criação de mecanismos que evitem sua evasão dos territórios.

Nesse contexto, o Programa Cidade Empreendedora, do Sebrae, apresenta-se como uma abordagem estratégica voltada à transformação dos municípios, por meio da melhoria do ambiente de negócios, do fortalecimento do empreendedorismo e da dinamização da economia local. Estruturado em dez eixos de atuação, o programa organiza de forma integrada as ações do Sebrae junto ao poder público municipal, articulando políticas públicas, atores locais e instrumentos econômicos capazes de sustentar processos de desenvolvimento contínuos e estruturantes.

**O Cidade Empreendedora atua a partir de uma lógica sistêmica, baseada em inteligência territorial, jornada de relacionamento e protagonismo local, reconhecendo que o desenvolvimento municipal é resultado da coordenação entre políticas públicas, governança e mercado.**

Ao organizar sua atuação em eixos temáticos, o programa permite que cada município avance de acordo com suas vocações, desafios e oportunidades, garantindo coerência entre diagnóstico, planejamento e execução. Essa abordagem integrada é fundamental para criar ambientes favoráveis aos pequenos negócios, que são o principal público-alvo da estratégia e representam parcela significativa da geração de emprego, renda e inovação nos territórios.

Entre os eixos do programa, o Eixo 5 – Compras Públicas e Acesso a Crédito ocupa posição central na agenda de retenção de riqueza nos municípios. Esse eixo atua diretamente sobre dois importantes fluxos econômicos: o poder de compra do setor público e o acesso ao crédito produtivo.

Ao apoiar os municípios no planejamento e na adequação de seus processos licitatórios, o Cidade Empreendedora estimula a inclusão dos pequenos negócios e da agricultura familiar nas compras públicas, permitindo que os recursos públicos circulem prioritariamente na economia local. Paralelamente, a facilitação do acesso ao crédito cria condições para que esses empreendedores ampliem sua capacidade produtiva, atendam às demandas do setor público e fortaleçam sua competitividade.

A articulação entre compras públicas e acesso a crédito gera impactos estruturantes no território, especialmente quando integrada a agentes financeiros locais, como as cooperativas de crédito. Esse arranjo favorece a injeção e a retenção de recursos na economia municipal, reduz a evasão financeira e fortalece cadeias produtivas locais. Ao alinhar o uso estratégico do orçamento público com instrumentos financeiros adequados à realidade dos pequenos negócios, o Eixo 5 contribui para a construção de economias locais mais resilientes, inclusivas e sustentáveis, potencializando os efeitos das políticas públicas sobre o desenvolvimento econômico e social.

Dessa forma, o Cidade Empreendedora consolida-se como uma estratégia estruturante para o desenvolvimento dos municípios, ao integrar políticas públicas, governança e mercado em uma lógica orientada a resultados. O Eixo 5 – Compras Públicas e Acesso a Crédito, em especial, evidencia como o uso inteligente dos recursos públicos e financeiros pode transformar a realidade local, promovendo a retenção da riqueza, o fortalecimento dos pequenos negócios e a melhoria das condições de vida da população. Ao estimular que os recursos gerados no território permaneçam e circulem nele, o programa contribui para um modelo de desenvolvimento mais equilibrado, sustentável e alinhado às vocações locais.



## AMPARO LEGAL E REGULAMENTAR PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAIS POR COOPERATIVA DE CRÉDITO



### LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2009, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LC Nº 161/2018 E LC Nº 192/2022

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

#### Art. 2º (...)

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e de garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados:

I - a captação, por cooperativa singular de crédito, de recursos de Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas;

...

§ 6º A captação de recursos dos Municípios, prevista no § 1º deste artigo, que supere o limite assegurado pelos fundos garantidores referidos no inciso IV do *caput* do art. 12 desta Lei, obedecerá aos requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 7º Caso a cooperativa não atenda ao disposto no § 6º deste artigo, incorrerá nas sanções previstas na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

...



§ 9º A operação de que trata o inciso I do § 1º deste artigo somente poderá ser realizada com Município onde a cooperativa de crédito possua dependência instalada, com seus órgãos ou entidades e com empresas por eles controladas.

#### Art. 4º ...

§ 1º Não serão admitidos no quadro social das cooperativas singulares de crédito:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes; e



### RESOLUÇÃO CMN Nº 5.051/2022, COM A ALTERAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CMN Nº 5.273/2025

Dispõe sobre a organização e o funcionamento de cooperativas de crédito.

Art. 3º A cooperativa de crédito pode realizar as seguintes operações e atividades, além de outras estabelecidas na regulamentação em vigor:

I - captar, exclusivamente de associados, recursos e depósitos sem emissão de certificado, ressalvada a captação de recursos de municípios onde possua dependência instalada;

...

IX - prestar serviço de pagamento nas modalidades de:

a) emissor de moeda eletrônica, exclusivamente aos seus associados e aos municípios onde possua dependência instalada;

...

XI - prestar os seguintes serviços, visando ao atendimento a associados e a não associados:



a) cobrança, custódia e serviços de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros a pessoas físicas e entidades de qualquer natureza, inclusive a entidades integrantes do poder público;

...

**§ 1º** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se Município o ente federado municipal, seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas.

...

**Art. 4º** A captação de recursos dos municípios somente pode ser realizada por meio de:

I - depósitos à vista;

II - depósitos a prazo sem emissão de certificado; ou

III - conta de pagamento pré-paga.

...

#### DOS REQUISITOS PRUDENCIAIS APLICÁVEIS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE MUNICÍPIOS

**Art. 6º** O saldo total dos recursos captados de municípios por cooperativas de crédito fica limitado ao maior valor entre:

I - o somatório dos saldos captados de municípios com cobertura assegurada por fundo garantidor constituído por cooperativas de crédito, de vinculação obrigatória por regulamentação específica emanada do Conselho Monetário Nacional; e

II - o correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo total de depósitos à vista e a prazo captados pela cooperativa, apurado no último dia do mês anterior.

**§ 5º** O percentual de que trata o inciso II do *caput* pode ser de até 6% (seis por cento), no caso de cooperativas filiadas a sistema cooperativo, de dois ou de três níveis, que, cumulativamente:

I - mantenha mecanismo de garantias recíprocas capaz de prover liquidez às cooperativas singulares no caso de saque dos recursos pelos municípios; e



II - comprove ao Banco Central do Brasil, na forma por ele definida, a capacidade do mecanismo de que trata o inciso I de prover as garantias necessárias às cooperativas do sistema que captem recursos de municípios, inclusive em cenários de estresse.

**§ 6º** É facultado à cooperativa de crédito aplicar livremente o montante dos recursos captados de municípios, na forma de depósitos à vista e de depósitos a prazo, observado o limite de que trata o *caput*.

**§ 7º** Os recursos registrados em contas de pagamento pré-pagas de titularidade dos municípios, mantidas na própria cooperativa, não serão computados no limite estabelecido no *caput*.

**Art. 6º-A** A cooperativa de crédito que, em 30 de novembro de 2025, mantenha saldo de captação de recursos de municípios em montante superior ao limite estabelecido no art. 6º tem prazo até 31 de dezembro de 2026 para adequação a esse limite.

**§ 1º** Enquanto não atendido o disposto no *caput*, a cooperativa de crédito deverá aplicar em títulos públicos federais livres, admitidos à negociação nas operações compromissadas realizadas com o Banco Central do Brasil, o valor dos recursos captados de município que exceder o limite estabelecido no art. 6º.

**§ 2º** Os títulos públicos federais referidos no § 1º deverão ser mantidos na conta de custódia normal da própria cooperativa de crédito no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic.

**§ 3º** É vedado à cooperativa de crédito oferecer o valor referido no § 1º como aval, garantia ou qualquer outra forma de gravame.

**§ 4º** É facultada a aplicação centralizada dos recursos de que trata o § 1º, desde que a cooperativa central de crédito responsável pela centralização possua política específica para prestação desse serviço.

**§ 5º** A cooperativa central de crédito, responsável pela centralização de que trata o § 4º, deverá instituir controles internos para assegurar o cumprimento do *caput* pelas cooperativas de crédito a ela filiadas.



**Art. 7º** A captação de recursos de cada Município por cooperativa de crédito é condicionada:

I - à aprovação pela assembleia geral; e

II - ao cumprimento dos requerimentos mínimos de capital e limites regulamentares.

**§ 1º** A decisão da assembleia geral de que trata o inciso I do caput deve ser documentada em ata e mantida à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos após a data de encerramento do relacionamento com o respectivo Município.

**§ 2º** A ata mencionada no § 1º deve identificar nominalmente cada Município e a respectiva deliberação da assembleia geral.

**§ 3º** No caso de incorporação, fusão ou desmembramento de ente federado municipal com o qual já tenha efetuado captação de recursos, a cooperativa de crédito deve assegurar o cumprimento do disposto no inciso I do caput.

**Art. 8º** É vedada à cooperativa de crédito captar recursos de Município cujo prefeito, vice-prefeito ou secretário municipal seja diretor ou membro de seu conselho de administração.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput deve ser documentado pela cooperativa de crédito em declaração anual mantida à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, após a data de encerramento do relacionamento com o Município.

**Art. 9º** A cooperativa de crédito que captar recursos de Municípios deve indicar diretor responsável pela observância do disposto neste Capítulo.

## APLICAÇÃO DE RECURSOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE **PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUÍDOS PELOS MUNICÍPIOS**



**LEI Nº 9.717/1998**

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

**Art. 6º** Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

...

IV - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;



### RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272/2025

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social – RPPSs.



### LEI 12.865/2013

**Art. 6º** Para os efeitos das normas aplicáveis aos arranjos e às instituições de pagamento que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos termos desta Lei, considera-se:

...

IV - conta de pagamento - conta de registro detida em nome de usuário final de serviços de pagamento utilizada para a execução de transações de pagamento;

...

VI - moeda eletrônica - recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento.

...

**Art. 12.** Os recursos mantidos em contas de pagamento:

I - constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da instituição de pagamento;



II - não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da instituição de pagamento nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da instituição de pagamento;

III - não compõem o ativo da instituição de pagamento, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial; e

IV - não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela instituição de pagamento.



### RESOLUÇÃO BCB Nº 80/2021

#### CAPÍTULO VIII

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS MANTIDOS EM CONTAS DE PAGAMENTO

**Art. 22.** As instituições emissoras de moeda eletrônica devem manter recursos líquidos correspondentes aos saldos de moedas eletrônicas mantidas em contas de pagamento, apurados no fechamento da grade regular de operações dos participantes no Sistema de Transferência de Reservas (STR), acrescidos dos:

I - saldos de moedas eletrônicas em trânsito entre contas de pagamento na mesma instituição; e

II - valores recebidos pela instituição para crédito em conta de pagamento, enquanto não disponibilizados para livre movimentação pelo usuário final titular da conta de pagamento destinatária.



**§ 1º** Os recursos apurados na forma do caput devem ser alocados exclusivamente em:

I - espécie, no Banco Central do Brasil; ou

II - títulos públicos federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

**§ 2º** No caso da alocação em espécie, a que se refere o inciso I do § 1º, a alocação deve ocorrer na Conta Correspondente a Moeda Eletrônica (CCME) de titularidade da instituição emissora de moeda eletrônica no Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação específica que disciplina a CCME, considerando a posição diária registrada no fechamento da grade regular de operações dos participantes no Sistema de Transferência de Reservas (STR), antes do início da janela adicional para aportes em Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI), de que trata o Regulamento do STR.

**§ 3º** No caso da alocação em títulos públicos federais registrados no Selic, a que se refere o inciso II do § 1º, a alocação pode ser realizada inclusive por meio de operações compromissadas, custodiados em conta específica naquele sistema, com base na posição diária registrada no fechamento do Selic.

**§ 4º** Nas operações compromissadas referidas no § 3º, uma das partes contratantes deve ser banco múltiplo, banco comercial ou caixas econômicas habilitados para a realização dessas operações.

**§ 5º** É vedada a realização de acordo de livre movimentação dos títulos objeto de compromisso de revenda nas operações compromissadas referidas no § 3º.

**§ 6º** Os títulos públicos federais a que se refere o inciso II do § 1º devem:

I - ser denominados em reais e adquiridos no mercado secundário;

II - ter prazo máximo a decorrer de 540 (quinhentos e quarenta) dias até o vencimento; e

III - não estar referenciados em moeda estrangeira.



**§ 6º-A** As condições estabelecidas no § 6º não se aplicam aos títulos públicos federais que sejam objeto de operações compromissadas destinadas a cumprir a alocação exigida no § 1º.

**§ 7º** Os recursos apurados na forma do caput devem ser reconhecidos em rubricas contábeis específicas para registro dos montantes:

I - recolhidos ao Banco Central do Brasil, nos termos do § 1º, inciso I; e

II - alocados em títulos públicos federais, nos termos do § 1º, inciso II.

**§ 8º** Os ganhos decorrentes da aplicação dos saldos de moedas eletrônicas em títulos públicos federais:

I - são de livre movimentação pelas instituições emissoras de moeda eletrônica; e

II - podem ser utilizados, total ou parcialmente, em favor dos titulares das contas de pagamento.



# LINKS ÚTEIS

## Sistema OCB

<https://somoscooperativismo.coop.br/>

## Sebrae - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

<https://www.sebrae.com.br>

## Banco Central do Brasil

<https://www.bcb.gov.br/>

## FGCoop

<https://www.fgcoop.coop.br/>

## Atricon - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

<https://atrimon.org.br/>

## Bureaucoop Confebras

<https://www.confebras.coop.br/>

## IBGE Cidades/Pesquisas/Instituições Financeiras

### Informações sobre o saldo das operações financeiras em seu Município

<https://cidades.ibge.gov.br>





Realização:



Sistema**OCB**



**BANCO CENTRAL  
DO BRASIL**

Apoio Institucional:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS



**ATRICON**



Confederação Nacional de Fabricantes de Bebidas

**FGCOOP**